



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 882 de 4 de dezembro de 2017.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Brejão/PE, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a o Poder Legislativo de Brejão aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II – ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – racionalização e excelência na gestão;
- IV – enfrentamento de passivos históricos que entravam o processo de modernização do Município.





Governo Municipal de Brejão

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

ART. 3º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

§ 1º . O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - objetivo: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

III - meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

ART. 4º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.

ART. 5º - Integram o PPA os seguintes anexos:

I - demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;

II - demonstrativo dos programas de governo para o período 2018/2021.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

ART. 6º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.

ART. 7º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:





Governo Municipal de Brejão

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.

ART. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

ART. 10 -. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

ART. 11 - O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Brejão, em 04 de dezembro de 2017.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005092548.pdf>
assinado por: idUser 185